EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

A **Prefeitura Municipal de Rancharia,** com sede na Rua Marcílio Dias nº 719 – Centro – Rancharia/SP, por meio da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria nº 268/2026, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 61/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, cujo objeto se trata da **aquisição de combustíveis a granel (Óleo Diesel S10, Etanol Comum Hidratado e Gasolina Comum), com a disponibilização, instalação e manutenção de bombas medidoras eletrônicas em regime de comodato, destinados ao abastecimento da frota de veículos e maquinários do Município de Rancharia/SP, baseados no preço da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) da média do Estado de São Paulo.**

O certame será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação analógica da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, quando aplicáveis, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como da legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

UNIDADE REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Serviços Gerais
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Data do início da sessão: 25/09/2026
Horário: 09h (horário de Brasília)
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Sistema Eletrônico Utilizado (Plataforma): FIORILLI
MODO DE DISPUTA: aberto e fechado (item 6.11)

Data limite para acolhimento de PROPOSTA inicial: **24/09/2026– 17h (Horário de Brasília/DF).**

Endereço Eletrônico para disputa:
https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/

Participação: AMPLA PARTICIPAÇÃO
Critério de julgamento: Maior desconto sobre a Tabela da ANP (REVENDA), por

item.
Informações através do e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

- A licitação será dirigida pelo Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal, auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 268/2026.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de combustíveis a granel (Óleo Diesel S10, Etanol Comum Hidratado e Gasolina Comum), com a disponibilização, instalação e manutenção de bombas medidoras eletrônicas em regime de comodato, destinados ao abastecimento da frota de veículos e maquinários do Município de Rancharia/SP, baseados no preço da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) da média do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
1.2.1. O cadastramento das propostas deverá ocorrer a partir da divulgação deste Edital no Portal de Compras do Município (https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/), até a data e horário designados para abertura da sessão pública, observando-se o **horário oficial de Brasília/DF**.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico de Compras do Município, disponível no endereço eletrônico: https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/

2.2. CADASTRO NO SISTEMA

2.2.1. O cadastro no sistema deverá ser realizado através do site https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/, na opção Solicitar Chave de Acesso (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e- mail. O cadastro será feito apenas uma vez.



2.2.1.1. A solicitação da chave de acesso deverá ser efetuada em dias úteis, acompanhada dos documentos que comprovem:
a) A inscrição da proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Sua atividade econômica, compatível com o objeto licitado; e
c) A identificação de seu responsável legal.
2.2.1.2. A liberação da chave de identificação e senha será encaminhada no e-mail cadastrado, no horário de expediente, conforme demanda do setor, e serão analisadas no prazo de até 1 (um) dia útil subsequente ao pedido.
2.2.1.3. No momento da solicitação de acesso, os documentos da empresa deverão ser encaminhados em arquivo único no formato PDF, considerando que o sistema não admite o envio de múltiplos arquivos.

2.2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

*O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download no endereço eletrônico: https://www.rancharia.sp.gov.br/imgeditor/file/normativas_e_aviso_de_licitacao/Manual%20do%20Fornecedor%20FIORILLI.pdf
* Vídeos instrutivos também poderão ser acessados por meio do endereço: https://www.youtube.com/c/FiorilliPlay/videos

2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico e na proposta comercial, hipótese em que serão identificadas, para fins deste certame, como ME ou EPP.
2.2.3. O exigido no item acima deverá ser comprovado no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro, após a fase lances e declarado vencedor, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2010, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
2.2.4. Verificada a falsidade da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a licitante ficará sujeita à desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

2.3. Não poderão participar do certame:
2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.
2.3.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, salvo hipótese prevista no item 2.3.5, ou que tenha recebido punição de suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação, imposta por esta municipalidade, ou em caso de declaração de inidoneidade no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.
2.3.3. Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10, da Lei 9.605/98.
2.3.4. Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021.
2.3.5. Em regime de falência ou recuperação extrajudicial, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor, que certifique que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a cumprir o objeto deste contrato.
2.3.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País.
2.3.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.3.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
2.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante.
2.3.12.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
2.3.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4.15. Empresas reunidas em consórcio.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital**.
3.1.1. Os arquivos apresentados em formato PDF deverão ser unificados em arquivo único, considerando que o sistema não admite o envio de múltiplos arquivos.
3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

*** Obs.:** *As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.*

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração nos moldes do Anexo III deste Edital e declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei

Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da contratação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante do preâmbulo deste Edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, na forma da legislação vigente.

3.9. Se o sistema eletrônico assim permitir, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

3.9.1. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento), aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada no sistema.

3.9.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, observando-se o intervalo mínimo previsto no subitem anterior e, quando estabelecido, o percentual mínimo de desconto admitido para a fase de lances.

3.10. O percentual de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de lance com percentual inferior ao último ofertado pelo próprio licitante.

3.10.1. O percentual mínimo de desconto eventualmente parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante enviará sua proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico, devendo anexar, ainda, a proposta escrita em arquivo digital **EM UM ÚNICO PDF**. O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (**upload**) e por digitação diretamente no sistema, devendo conter:

4.1.1. A proposta de preços deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Razão social da empresa, endereço, número de inscrição no CNPJ, e-mail e telefone para contato;

b) Nome completo e assinatura do responsável legal, acompanhado do respectivo

documento de identificação;
c) Número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico;
d) Item com descrição e quantitativo em conformidade com o Edital, contendo obrigatoriamente a **MARCA DO PRODUTO OFERTADO**, **quando aplicável**, e, em caso de fabricação própria, a expressão **"MARCA PRÓPRIA",** de acordo com as especificações constantes do Folheto Descritivo, **sob pena de desclassificação**;
e) Percentual de desconto expresso em numeral e por extenso;
4.1.2. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob a pena de desclassificação do licitante.
4.1.3. É vedado ao fornecedor se identificar na proposta no sistema ou durante a sessão, sob pena de desclassificação.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
4.3. Nos valores resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, montagem, instalação, descarregamento e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.
4.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Os percentuais de desconto deverão ser compatíveis com as condições de mercado e com a exequibilidade da proposta.
4.6. O percentual de desconto deverá ser expresso em numeral e por extenso com até duas casas decimais. **(Ex.: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)).**
4.6.1. No sistema, ao efetuar o cadastramento do desconto na aba "Proposta", os valores unitário e total serão calculados automaticamente. O interessado deverá verificar se os valores calculados são compatíveis com sua oferta pretendida, observado o item 4.4 deste instrumento convocatório.
4.6.2. O percentual de desconto ofertado deverá considerar o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de São Paulo.
4.6.3. Os lances deverão ser formulados em percentual de desconto, observado o incremento mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao lance anteriormente registrado
4.7. O prazo de **validade** da proposta não será inferior **a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
4.7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á automaticamente o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item anterior.
4.8. A proposta readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **por meio do sistema eletrônico ou por e-mail**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, **ou conforme prazo estipulado pelo Pregoeiro,** a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá ser elaborada de acordo com o descrito nos itens anteriores.
4.9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma desta Licitação Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
4.10. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.16. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições do edital e do Termo de Referência, obrigando-se o licitante a aplicar corretamente o percentual de desconto ofertado sobre o preço médio semanal da ANP, bem como a executar o objeto conforme as especificações técnicas estabelecidas.
4.17. A empresa consagrada vencedora deverá apresentar por e-mail ou anexar na plataforma a **PROPOSTA READEQUADA,** conforme estabelecido no item 4.8**, podendo ser autorizado o envio do documento por outro meio eletrônico (e-mail), sob pena de desclassificação**.

V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA**, **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, observada a orientação do subitem 3.1.1, a seguir informada:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
5.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;
5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados no órgão competente, que deverão permitir a clara identificação dos administradores com poderes de representação, observadas as seguintes regras específicas:
a) Sociedades Limitadas (LTDA) e demais sociedades empresárias: Apresentação do contrato social e alterações posteriores ou do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, onde estejam expressamente designados os sócios-administradores ou os administradores não sócios, com poderes para representar ativamente a pessoa jurídica;
b) Sociedades Anônimas (S/A), de capital aberto ou fechado: Apresentação do estatuto social registrado, acompanhado da ata da assembleia geral (ou da reunião do conselho de administração, se for o caso) que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada e publicada conforme determina o art. 142 e 146, §§1º da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S/A);
Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar válidos e em plena vigência na data da sessão pública, admitindo-se a apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, desde que acompanhada da última alteração contratual ou estatutária que tenha modificado a composição da administração, ou de documento equivalente que comprove a regularidade da representação legal.
5.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.1.5. Documento de Identificação do sócio (s).

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.3.1. Deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos:
a) Registro ou Autorização de Operação emitido pela ANP para o exercício da atividade de distribuição ou comércio atacadista de combustíveis automotivos, com abrangência para o Estado de São Paulo.
b) Licença Ambiental de Operação (LO) vigente, emitida pela CETESB ou por órgão ambiental estadual competente, que autorize o armazenamento, a movimentação e a distribuição de combustíveis inflamáveis na base operacional da licitante.
c) No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente chancelado pelo órgão público ou empresa emitente**, que demonstre a comprovação de prestação satisfatória dos serviços similares a fornecimento de combustíveis líquidos, de forma parcelada e em regime de atacado (a granel). O referido documento deve conter:

c.1) Dado da empresa emitente: nome, CNPJ, endereço e informações de contato da empresa ou órgão que está emitindo o atestado;
c.2) Dados da empresa atestada: nome, CNPJ e endereço de empresa;
c.3) Objeto do atestado: descrição dos serviços ou atividades realizadas pela empresa e prazos;
c.4) Declaração de satisfação: declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente, sem registros de ocorrência que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa;
c.5) Local e data da emissão: local e data em que o atestado foi emitido;
c.6) identificação e assinatura do emissor: assinatura do representante legal da empresa da empresa ou órgão emissor, e se possível carimbo;

d) Declaração de que possui infraestrutura logística e capacidade operacional para cumprir o cronograma de transição das bombas eletrônicas (prazo de 15 dias úteis), conforme Termo de Referência.

5.3.2. Somente em relação a declaração exigida no subitem "d" poderá ser concedido prazo para regularização pelo pregoeiro, por tratar-se de declaração de compromisso de próprio punho da licitante, conforme 7.13.3 do edital.

5.3.3. O pregoeiro poderá encaminhar os documentos apresentados para fins de qualificação técnica ao setor competente, que detenha a expertise técnica necessária para

sua análise. Esse setor emitirá parecer técnico conclusivo, o qual servirá de fundamento para a decisão do pregoeiro acerca da habilitação do licitante.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor, que certifique que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a cumprir o objeto deste contrato

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

b) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não se encontra declarada inidônea e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.1. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, podendo o Pregoeiro, nos termos do item 7.13.1 deste Edital, conceder prazo para saneamento ou complementação, quando se tratar de documento formal de elaboração própria da licitante.

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por autorização do pregoeiro, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual registrado.

6.5. Os lances deverão ser formulados em percentual de desconto, observado o incremento mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao lance anteriormente registrado.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.7.1. Não serão admitidos lances com percentual de desconto negativo.

6.7.2. A proposta vencedora não poderá ser menor que zero.
6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.8.1. O item ou lote será considerado **FRACASSADO** quando não houver proposta válida classificada e habilitada em condições de adjudicação.
6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
6.10. Caso seja adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação em ordem decrescente de percentual de desconto.
6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentual de desconto.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem as propostas de maior percentual de desconto, ocasião em que serão apresentados lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será

de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentual de desconto.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da etapa de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior percentual de desconto registrado no sistema, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da licitação.
6.16.1. A Administração não se responsabilizará por quaisquer instabilidades na conexão com a internet ou perda de acesso ao sistema pelos licitantes decorrentes de problemas técnicos próprios ou externos à plataforma utilizada.
6.16.2. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.17. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.
6.18. Se for o caso, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de suas propostas com a proposta mais bem classificada, caso esta não se enquadre como beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da referida Lei.
6.18.1. Nessas condições, considerar-se-ão empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos percentuais de desconto sejam até 5% (cinco por cento) inferiores ao da melhor proposta ou do melhor lance, no caso de pregão, ou até 10% (dez por cento) inferiores nas demais modalidades licitatórias, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
6.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, poderá apresentar nova proposta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da proposta da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da comunicação automática do sistema, sob pena de preclusão do direito.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista, seja desclassificada ou não se manifeste no prazo estabelecido, será convocada a licitante subsequente que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontre na faixa de empate prevista no subitem 6.18.1, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos percentuais de desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.
6.18.5. Os procedimentos previstos nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão aplicados quando o valor estimado da contratação superar o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 3.4.3 deste Edital.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta mais bem classificada não se revele vantajosa para a Administração ou o percentual de desconto ofertado seja insuficiente em relação ao preço máximo estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
6.20.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não haja êxito na negociação.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo os licitantes acompanhar as **mensagens constantes do chat**, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.
6.20.3. Caso o licitante provisoriamente vencedor não responda à negociação ou não apresente nova proposta, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) minutos, será desclassificado e convocado o licitante remanescente para negociação.
6.20.4. Não havendo êxito na negociação ou permanecendo a proposta sem demonstrar vantajosidade para a Administração, o item poderá ser declarado fracassado.
6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.21. O Pregoeiro solicitará e estipulará prazo ao licitante mais bem classificado que, até 02 (duas) horas, ou conforme estipulado em contrário, **envie a proposta readequada ao último percentual de desconto ofertado ou ao resultado da negociação,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que também será estipulado para apresentação dos documentos complementares de habilitação.
6.21.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos ou informações complementares destinados a demonstrar a exequibilidade da proposta, quando julgar necessário, sob pena de não aceitação da proposta.
6.21.2. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou via e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.22. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no chat do sistema eletrônico o prazo estimado para retomada dos trabalhos.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Após a aceitação da proposta e análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos

seguintes cadastros:
7.1.1. https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
7.1.2. https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
7.2. Constatada a existência de sanção que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.
7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à sua aceitabilidade, observando a compatibilidade do percentual de desconto ofertado em relação ao valor estimado da contratação e às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.
7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.5.1. Contiver vícios insanáveis;
7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
7.5.3. Apresentar proposta que resulte em preço superior ao valor máximo estimado pela Administração, após a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço médio semanal da ANP, ou que seja considerada inexequível, observado o subintem 7.6;
7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, garantir a possibilidade da exequibilidade da proposta a ser comprovada pela licitante, conforme § 2º do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, quando:
- No caso de bens e serviços em geral, as propostas com descontos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. Caso persistam indícios de inexequibilidade ou haja necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.
7.8. Erros no preenchimento de planilhas ou propostas não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do percentual de desconto ofertado e que reste demonstrada a exequibilidade da proposta.
7.9. O ajuste previsto no item anterior limita-se ao saneamento de erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta.
7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada.
7.11. O licitante provisoriamente vencedor que deixar de apresentar a proposta readequada e demais documentos complementares eventualmente exigidos pelo Pregoeiro, no prazo fixado, será desclassificado.

7.12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
7.12.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no item 5 deste Edital.
7.12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
7.12.3. Caso o licitante seja matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; sendo filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome de uma delas ou que, por sua abrangência, sejam aplicáveis à pessoa jurídica como um todo, considerando que matriz e filial constituem a

mesma pessoa jurídica. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.12.4. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.12.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7.12.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, ou meras declarações de compromisso, fica autorizado o pregoeiro, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.13.1.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

7.13.1.2. O Pregoeiro poderá, ainda, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e das propostas.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

7.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

7.15.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.15.2. O benefício previsto neste item não será aplicado quando o valor estimado da contratação superar o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 3.4.3 deste Edital.

7.16. Os documentos assinados digitalmente, mediante utilização de certificados emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por sistemas eletrônicos que permitam a identificação inequívoca do signatário, possuem validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita, podendo ser solicitados os respectivos

arquivos para fins de validação, se for o caso.

VIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, em regra, **no prazo de até 2 (duas) horas**, ou em **outro prazo fixado pelo Pregoeiro**, contado da solicitação no sistema eletrônico ou por outro meio formalmente indicado, podendo ser enviada para o e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br, devendo conter:
8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
8.1.2. Razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual, telefone, e-mail, indicação do banco, agência e número da conta bancária para fins de pagamento;
8.1.3. A descrição dos itens ofertados, em conformidade com o modelo de proposta e especificações constantes do Termo de Referência;
8.1.4. Percentual de desconto ofertado para cada item, incidente sobre o preço médio de REVENDA divulgado pela ANP para o Estado de São Paulo, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
8.1.5. Marca/fabricante do produto ofertado ou, quando aplicável, a indicação "marca própria";
8.1.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
8.1.7. Prazo de entrega: **72 horas**, contadas do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município;
8.1.8. Local de entrega: conforme item 4.1 do Termo de referência;
8.1.9. Declaração de concordância de que, caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, estes poderão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada promover a substituição no prazo de **até 24 horas**, contados da notificação e sem ônus para a Administração;
8.1.10. Declaração de que o objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Termo de Referência;
8.1.11. Declaração de que o percentual de desconto ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
8.1.12. Indicação do nome, qualificação, RG, CPF, e-mail e cargo do representante legal da empresa responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, se for o caso.
8.2. A proposta final será juntada aos autos e considerada para fins de execução e eventual aplicação de sanções à contratada.
8.3. Todas as especificações do objeto constantes da proposta e do Termo de Referência vinculam a Contratada, especialmente o percentual de desconto ofertado, que incidirá sobre o preço de referência da tabela semanal da ANP, nos termos deste Edital.
8.4. proposta deverá indicar expressamente o percentual de desconto ofertado para cada item, incidente sobre o preço médio semanal de referência divulgado pela ANP para o Estado de São Paulo, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.
8.5. No caso de divergência entre o percentual de desconto expresso em algarismos e aquele expresso por extenso (quando adotado), prevalecerá este último. Em caso de inconsistência na aplicação do desconto, prevalecerá aquele que resultar no maior benefício econômico para a Administração, desde que compatível com a proposta apresentada.
8.6. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, vedada a apresentação de alternativas de percentual de desconto, ou de quaisquer condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
8.7. A proposta deverá observar integralmente as disposições deste Edital e de seus anexos, não sendo aceita proposta que apresente especificações divergentes ou estabeleça vínculo com proposta de outro licitante.

8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet e na plataforma eletrônica da realização da licitação, após a homologação.

8.9. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA DO OBJETO
8.9.1. Não será exigida apresentação de amostras para os itens objeto desta licitação.

IX - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA:

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do certame, podendo a licitação ser revogada ou anulada nas hipóteses previstas no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.1. A adjudicação e homologação do certame observarão a compatibilidade do ramo de atividade da licitante vencedora com o objeto da contratação.
9.2. Quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital, aplicando-se o mesmo aos licitantes remanescentes que, regularmente convocados, recusarem a contratação sem justificativa aceita pela Administração.
9.4. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **não obrigando a Administração à contratação**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
9.5.1. Realizar a entrega fracionada dos combustíveis no pátio municipal de abastecimento (local a ser indicado pelo órgão gerenciador), no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município;
9.5.2. Fornecer o produto em conformidade estrita com as especificações técnicas e as normas da ANP indicadas no item 1.2 do Termo de Referência;
9.5.3. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente a cada carregamento entregue, o respectivo Certificado de Qualidade e o Laudo de Análise Laboratorial emitido pela distribuidora de origem, ou documento equivalente, atestando a conformidade dos parâmetros físico-químicos do lote, conforme metodologia definida pela ANP;
9.5.4. Disponibilizar, instalar e manter, em regime de comodato, sem qualquer ônus direto ou indireto para o Município, uma bomba medidora eletrônica de combustível, com visor digital, sistema de automação e desconexão automática, compatível técnica e volumetricamente com o tanque municipal ao qual será acoplada;
9.5.5. Realizar a calibração inicial da bomba junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou órgão delegado, bem como mantê-la calibrada e aferida durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
9.5.5.1. Executar, às suas expensas exclusivas, a manutenção corretiva e preventiva integral do equipamento, incluindo a substituição de peças, reparos elétricos e mecânicos e eventuais atualizações tecnológicas necessárias ao funcionamento adequado;
9.5.5.2. Retirar a bomba eletrônica ao término da vigência da ata de registro de preços ou em caso de rescisão, restituindo o local ao estado original, sem danos estruturais ao tanque

municipal.
9.5.5.3. Deverá no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços pela vencedora, para que esta realize a instalação, calibração e liberação da nova bomba eletrônica no tanque municipal.
9.5.6. O valor unitário a ser pago por litro de combustível será definido na data da emissão da respectiva **Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho)**, utilizando-se como base o relatório **semanal** de Preços Médios de REVENDA mais recente publicado pela ANP para o Estado de São Paulo.
9.5.6.1. Caso a ANP não divulgue os preços de referência para o município sede do órgão em determinada semana, será utilizado, subsidiariamente, o preço médio apurado para a microregião, região geográfica imediata ou a média estadual mensal, nesta ordem de preferência.
9.5.6.2. Na eventual impossibilidade de consulta aos dados da ANP para a região específica ou alteração na metodologia de divulgação do órgão regulador, a Administração adotará, sucessivamente: (i) o preço médio de revenda de região limítrofe; ou (ii) outro índice oficial que reflita com fidedignidade a variação real dos preços de revenda praticados no Estado de São Paulo.

X - DOS RECURSOS:

10.1. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:
10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) minutos, **sob pena de preclusão**;
10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
10.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro ou à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou de forma diversa da prevista neste Edital.
10.6. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente.
10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

11.1. Os itens serão recebidos de acordo com que o dispõe os itens 6.3, 7 e seguintes do Termo de Referência. Constatada a não conformidade ou rejeição do objeto, o fornecedor deverá providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal faturada eletronicamente (NFe) e do respectivo atesto pela fiscalização.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rancharia/SP, com a discriminação detalhada do combustível fornecido, quantidade, preço unitário e valor total, além do número da nota de empenho correspondente e da Ata de Registro de Preços.
11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, irregularidades ou divergências serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação válida do documento fiscal.
11.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas em lei.
11.6. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
11.7. O valor unitário a ser pago por litro de combustível será definido na data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho), utilizando-se como base o relatório semanal de Preços Médios de REVENDA mais recente publicado pela ANP para o Estado de São Paulo.
11.8. O faturamento de cada ordem de fornecimento observará o relatório **semanal** de Preços Médios de REVENDA mais recente publicado pela ANP para o Estado de São Paulo, aplicando-se a fórmula matemática prevista no termo de referência para a definição do preço final.
11.9. Por tratar-se de variação decorrente de oscilação ordinária de mercado, apurada por órgão regulador federal (ANP), a atualização dos preços para faturamento ocorrerá a cada pedido, independentemente de celebração de termo aditivo.
11.20. Caso a ANP não divulgue os preços de referência para o município sede do órgão em determinada semana, será utilizado, subsidiariamente, o preço médio apurado para a microregião, região geográfica imediata ou a média estadual mensal, nesta ordem de preferência.
11.21. Na eventual impossibilidade de consulta aos dados da ANP para a região específica ou alteração na metodologia de divulgação do órgão regulador, a Administração adotará, sucessivamente: (i) o preço médio de revenda de região limítrofe; ou (ii) outro índice oficial que reflita com fidedignidade a variação real dos preços de revenda praticados no Estado de São Paulo.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	UNID.	FICHA
GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	01	22
PLANEJAMENTO - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	04	59
ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	06	96
EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	07	131
EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	02	07	189
CULTURA E TURISMO - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	08	214
SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICAMATERIAL DE CONSUMO	02	09	257
ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADM. - GESTÃO DO TRABALHO MATERIAL DE CONSUMO	02	10	341

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR MATERIAL DE CONSUMO	02	10	396
AGRICULTURA - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	11	402
AGRICULTURA - PATRULHA AGRÍCOLA MATERIAL DE CONSUMO	02	11	402
OBRAS E URBANISMO - ENGENHARIA - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	12	429
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	13	448
ESPORTE E LAZER - APOIO ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO	02	14	465
SEGURANÇA PÚBLICA – GUARDA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	02	15	493
SEGURANÇA PÚBLICA – GUARDA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	02	15	500
DEFESA CIVIL MATERIAL DE CONSUMO	02	15	505
SEGURANÇA PÚBLICA – TRÂNSITO MATERIAL DE CONSUMO	02	15	510

XIII - DO FORNECIMENTO - DA ATA DE REGISTRO:

13.1. A Ata de Registro de Preços, registrará o percentual de desconto e poderá ser assinada eletronicamente e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração, com vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
13.2. As solicitações de fornecimento serão emitidas pelo Município conforme sua necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
13.3. O fornecimento do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, deste Edital e da legislação aplicável.
13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo a identificação dos fornecedores, itens, descontos registrados e demais condições pertinentes.
13.5. O desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
13.6. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
13.7. Na hipótese de a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro colocado.
13.8. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante toda a contratação, uma vez que na forma do art.124, II, "d" da Lei 14.133/21, a sua alteração poderia caracterizar a concessão de reequilíbrio econômico financeiro por meio da revisão, a qual é condicionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, contudo, tendo em vista que este processo utiliza uma tabela como base de preços, não se vislumbra a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não há como se pensar em extraordinariedade de variação dos valores alegados pela contratada, que devem sempre seguir a tabela ANP.
13.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste do percentual de desconto registrado, permanecendo este fixo, sendo os preços de fornecimento apurados semanalmente com base na variação da tabela de preços médios da ANP vigente no período de fornecimento.
13.10. O regime de execução, as regras de gestão e fiscalização, bem como os prazos,

condições de entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.
13.11. É vedado efetuar acréscimos quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.
13.12. Correrão por conta da adjudicatária todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, seguro e demais custos decorrentes da execução contratual.
13.13. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou correção, conforme o caso:
13.13.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações constantes do Termo de Referência, determinando sua substituição;
13.13.2. Determinar a correção, complementação ou substituição dos itens fornecidos em desconformidade.
13.14. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da notificação por escrito, mantidas as condições originalmente contratadas.
13.16. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
13.17. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços caberão à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Manutenção.

13.18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PERCENTUAL DE DESCONTO
13.18.1. O cancelamento do registro do percentual de desconto poderá ser solicitado pela licitante registrada quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão de caso fortuito ou força maior;
b) comprovar a impossibilidade de manutenção da equação econômico-financeira da contratação em decorrência de fato superveniente.
13.18.2. O registro do percentual de desconto registrado poderá ser cancelado por iniciativa da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a licitante registrada:
a) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
b) não aceitar manter seu percentual registrado;
c) não aceitar aumentar o percentual de desconto registrado, quando este se tornar inferior ao praticado no mercado, comprometendo a vantajosidade da Ata de Registro de Preços;
d) perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no certame;
e) der causa, por ação ou omissão, à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;
f) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes;
g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
g.1) na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
h) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração.
13.18.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.18.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para eventual contratação decorrente da Ata.

XIV - DO REAJUSTE:

14.1. O parâmetro adotado para a estimativa e atualização dos preços contratuais baseia-se na aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre os preços médios de revenda mais recente divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o Estado de São Paulo.

14.2 - Caso a ANP não divulgue os preços de referência para o município sede do órgão em determinada semana, será utilizado, subsidiariamente, o preço médio apurado para a microregião, região geográfica imediata ou a média estadual mensal, nesta ordem de preferência.

14.3 - Na eventual impossibilidade de consulta aos dados da ANP para a região específica ou alteração na metodologia de divulgação do órgão regulador, a Administração adotará, sucessivamente: (i) o preço médio de revenda de região limítrofe; ou (ii) outro índice oficial que reflita com fidedignidade a variação real dos preços de revenda praticados no Estado de São Paulo.

14.4. Os preços contratuais serão automaticamente atualizados sempre que houver nova divulgação oficial da tabela de preços da ANP, aplicando-se o percentual de desconto contratado, dispensada a formalização de termo aditivo, por se tratar de atualização decorrente de índice setorial previamente definido.

14.5 - O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante toda a contratação, uma vez que na forma do art.124, II, "d" da Lei 14.133/21, a sua alteração poderia caracterizar a concessão de reequilíbrio econômicofinanceiro por meio da revisão, a qual é condicionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, contudo, tendo em vista que este processo utiliza uma tabela como base de preços, não se vislumbra a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não há como se pensar em extraordinariedade de variação dos valores alegados pela contratada, que devem sempre seguir a tabela ANP.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal 134/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
15.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
15.3. As multas previstas neste Edital possuem natureza moratória e não compensatória, não eximindo a Contratada da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.4. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
15.4.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante a licitação;
15.4.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
15.4.3.1. Deixar de encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao

valor negociado;
15.4.3.2. Recusar-se a apresentar detalhamento da proposta, quando exigido;
15.4.3.4. Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;
15.4.3.5. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
15.4.3.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
15.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
15.5.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.5.3. Fraudar a licitação;
15.5.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.5.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.5.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.5.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.5.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.5.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.6.1. Advertência;
15.6.2. Multa;
15.6.3. Impedimento de licitar e contratar e
15.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.7.1. Para as infrações previstas nos itens 16.4.2, 16.4.3 e 16.5, a multa será de 0,5% a 15%.
15.7.2. Para as infrações previstas nos itens 16.5.2, 16.5.3, 16.5.4., 16.5.4.4 e 16.5.4.5, a multa será de 15% a 30%.
15.7.3. Para as infrações que caracterizem inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.
15.7.4. Para as infrações que caracterizem a inexecução total da ata de registro de preços, levando a sua rescisão, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços.
15.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.9. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou solicitar esclarecimentos deste Edital na aplicação da Lei n. º 14.133/2021, devendo em qualquer um dos casos realizar os pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame.
16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, desde que, confirmado o recebimento do e-mail pela comissão de contratação.
16.2.1 **Não serão conhecidas nem analisadas as impugnações ou os pedidos** de esclarecimentos encaminhados por meio diverso dos previstos no subitem 16.2 deste edital, especialmente aqueles enviados para endereço eletrônico distinto do e-mail oficial licitacao@rancharia.sp.gov.br ou fora do sistema eletrônico da concorrência, ainda que tenham sido enviados dentro do prazo.
16.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será divulgada no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.
16.5. Acolhida a impugnação ou promovida qualquer modificação no Edital, será realizada nova divulgação na mesma forma de sua publicação original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas,** nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro/Agente de Contratação.
17.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.
17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumirão todos os custos relativos à preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública.
17.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação ou da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
17.10. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentação de suas decisões.
17.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no Portal de Compras do Município e no sítio eletrônico oficial: https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br.

17.12. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:
17.12.1 ANEXO I - Modelo Proposta;
17.12.2 ANEXO II - Modelo de Declarações (fase de habilitação);
17.12.3 ANEXO III - Declaração de Cumprimento de Requisitos para ME e EPP;
17.12.4 ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
17.12.5 ANEXO V - Folheto Descritivo;
17.12.6 ANEXO VI - Termo de Referência.

Rancharia, 10 de setembro de 2026.

Assinatura dos Responsáveis

Érica Possebon Testa.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO
(Uso obrigatório por todos os proponentes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026
PROCESSO Nº …../2026

OBJETO:

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF. , (endereço), propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Rancharia, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº .../2026, conforme abaixodiscriminado:

PROPOSTA

Item	Descritivo	Quantidade	Unidade	Percentual de desconto (numeral e por extenso)	Marca (Se aplicável)

OBS. 1. A proposta deverá conter a descrição do item e quantitativo em conformidade com o Edital, contendo obrigatoriamente a MARCA DO PRODUTO OFERTADO, quando aplicável, e, em caso de fabricação própria, a expressão "marca própria", de acordo com as especificações constantes do Folheto Descritivo, sob pena de desclassificação.

OBS. 2. O percentual de desconto deverá ser expresso em numeral e por extenso com até duas casas decimais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

DECLARO que, caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser recusados pela Administração, hipótese em que deverá ser providenciada a substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal.

DECLARO, ainda, ter ciência de que o percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo objeto de reajuste, sendo os valores de fornecimento apurados periodicamente com base na tabela de preços médios da ANP vigente no período de consumo.

Por oportuno, DECLARO que nos percentuais ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração quaisquer acréscimos.

.....,.....de.....de 2026.

(Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES
(FASE DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026
PROCESSO Nº/2026

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão referenciado realizado pelo Prefeitura Municipal de Rancharia, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:
b) Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
c) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
e) Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
f) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).
g) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021".
h) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.
i) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
j) Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento de todas as condições disposta em edital e termo de referência.

Por oportuno e não menos importante, DECLARO que possuo infraestrutura logística e capacidade operacional para cumprir com o cronograma de transição das bombas eletrônicas, conforme estabelecido no termo de referência.

.....,.....de.....de 2026.

.....
(Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21
(Se for o caso)

Modelo de declaração

Processo de Licitação: Nº .../20...
Pregão nº .../20...
Tipo: menor preço unitário

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a) , portador do Documento de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

.....,.....de.....de 2026.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº …..2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº_____/2026
PROCESSO: Nº_____/2026

Aos_____, na sede da **Prefeitura Municipal de Rancharia**, pessoa jurídica de direito público, com sede a, inscrita no CNPJ sobo nº, representada neste ato pelo **Sr.**, Prefeito Municipal, residente à Rua, n.º,, portador da Cédula de Identidade RG. n.º e do CPFn.º, e de outro lado a empresa **.....,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na Av. , nº..., na Cidade de ..., neste ato representada pelo Sr**...,** portador da carteira de identidade nº , e do CPF n.º,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e decretos municipais, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de PERCENTUAL DE DESCONTO para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº/2026, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PERCENTUAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O percentual registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	QAUNTIDADE	UNIDADE	PERCENTUAL
1				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. Será gerenciador e fiscal da ata a Secretaria Municipal de

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1. Não serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A validade da Ata de Registro do Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, considerando-se, no caso de assinatura digital, a data da última assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2. O percentual registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência.
5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS REGISTRADOS

6.1. O parâmetro adotado para a estimativa e atualização dos preços contratuais baseia-se na aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre os preços médios de revenda mais recente divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o Estado de São Paulo.
6.2 - Caso a ANP não divulgue os preços de referência para o município sede do órgão em determinada semana, será utilizado, subsidiariamente, o preço médio apurado para a microregião, região geográfica imediata ou a média estadual mensal, nesta ordem de preferência.
6.3 - Na eventual impossibilidade de consulta aos dados da ANP para a região específica ou alteração na metodologia de divulgação do órgão regulador, a Administração adotará, sucessivamente: (i) o preço médio de revenda de região limítrofe; ou (ii) outro índice oficial que reflita com fidedignidade a variação real dos preços de revenda praticados no Estado de São Paulo.
6.4 - Os preços contratuais serão automaticamente atualizados sempre que houver nova divulgação oficial da tabela de preços da ANP, aplicando-se o percentual de desconto contratado, dispensada a formalização de termo aditivo, por se tratar de atualização decorrente de índice setorial previamente definido.
6.5 - O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante toda a contratação, uma vez que na forma do art.124, II, "d" da Lei 14.133/21, a sua alteração poderia caracterizar a concessão de reequilíbrio

econômicofinanceiro por meio da revisão, a qual é condicionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, contudo, tendo em vista que este processo utiliza uma tabela como base de preços, não se vislumbra a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não há como se pensar em extraordinariedade de variação dos valores alegados pela contratada, que devem sempre seguir a tabela ANP.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento do registro do percentual de desconto poderá ser solicitado pela licitante registrada quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão de caso fortuito ou força maior;

b) comprovar a impossibilidade de manutenção da equação econômico-financeira da contratação em decorrência de fato superveniente.

7.2. O registro do percentual de desconto registrado poderá ser cancelado por iniciativa da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a licitante registrada:

a) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

b) não aceitar manter seu percentual registrado;

c) não aceitar aumentar o percentual de desconto registrado, quando este se tornar inferior ao praticado no mercado, comprometendo a vantajosidade da Ata de Registro de Preços;

d) perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no certame;

e) der causa, por ação ou omissão, à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

f) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes;

g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

g.1) na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

h) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

7.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para eventual contratação decorrente da Ata.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. Fica sujeita as penalidades e procedimentos disposto no Decreto Municipal 134/2025.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECDEDORA REGISTRADA

9.1. Além das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, caberá à fornecedora registrada:

a) Realizar a entrega fracionada dos combustíveis no pátio municipal de abastecimento (local a ser indicado pelo órgão gerenciador), no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município;

b) Fornecer o produto em conformidade estrita com as especificações técnicas e as normas da ANP indicadas no item 1.2 do Termo de Referência;

c) A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente a cada carregamento entregue, o respectivo Certificado de Qualidade e o Laudo de Análise Laboratorial emitido pela distribuidora de origem, ou documento equivalente, atestando a conformidade dos parâmetros físico-químicos do lote, conforme metodologia definida pela ANP;

d) Disponibilizar, instalar e manter, em regime de comodato, sem qualquer ônus direto ou indireto para o Município, uma bomba medidora eletrônica de combustível, com visor digital, sistema de automação e desconexão automática, compatível técnica e volumetricamente com o tanque municipal ao qual será acoplada;

e) Realizar a calibração inicial da bomba junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

(INMETRO) ou órgão delegado, bem como mantê-la calibrada e aferida durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
f) Executar, às suas expensas exclusivas, a manutenção corretiva e preventiva integral do equipamento, incluindo a substituição de peças, reparos elétricos e mecânicos e eventuais atualizações tecnológicas necessárias ao funcionamento adequado;
g) Retirar a bomba eletrônica ao término da vigência da ata de registro de preços ou em caso de rescisão, restituindo o local ao estado original, sem danos estruturais ao tanque municipal.
h) Deverá no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, realizar a instalação, calibração e liberação da nova bomba eletrônica no tanque municipal.
i) O valor unitário a ser pago por litro de combustível será definido na data da emissão da respectiva **Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho)**, utilizando-se como base o relatório **semanal** de Preços Médios de REVENDA mais recente publicado pela ANP para o Estado de São Paulo.
j) Caso a ANP não divulgue os preços de referência para o município sede do órgão em determinada semana, será utilizado, subsidiariamente, o preço médio apurado para a microregião, região geográfica imediata ou a média estadual mensal, nesta ordem de preferência.

10. CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, inclusive prazos de entrega, recebimento, obrigações das partes, penalidades, fiscalização e demais disposições pertinentes, encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital do certame.
10.2. O valor unitário a ser pago por litro de combustível será definido na data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho), utilizando-se como base o relatório semanal de Preços Médios de REVENDA mais recente publicado pela ANP para o Estado de São Paulo.
10.2.1. O faturamento de cada ordem de fornecimento observará o relatório semanal de Preços Médios de REVENDA mais recente publicado pela ANP para o Estado de São Paulo, aplicando-se a fórmula matemática prevista no termo de referência para a definição do preço final.
10.2.2. Por tratar-se de variação decorrente de oscilação ordinária de mercado, apurada por órgão regulador federal (ANP), a atualização dos preços para faturamento ocorrerá a cada pedido, independentemente de celebração de termo aditivo.
10.2.3. Caso a ANP não divulgue os preços de referência para o município sede do órgão em determinada semana, será utilizado, subsidiariamente, o preço médio apurado para a microregião, região geográfica imediata ou a média estadual mensal, nesta ordem de preferência.
10.2.4. Na eventual impossibilidade de consulta aos dados da ANP para a região específica ou alteração na metodologia de divulgação do órgão regulador, a Administração adotará, sucessivamente: (i) o preço médio de revenda de região limítrofe; ou (ii) outro índice oficial que reflita com fidedignidade a variação real dos preços de revenda praticados no Estado de São Paulo.
10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rancharia para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.
10.4. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias em igual forma e teor se assinado fisicamente, ou em 01(uma) via se digital, na presença das testemunhas abaixo.

Rancharia,.....dede 2026.

Prefeitura Municipal de Rancharia
Prefeito Municipal

Fornecedor

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***
CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo,

parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: .
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF: _
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO V – FOLHETO DESCRITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca
1	DIESEL S 10 DESCRIÇÃO TÉCNICA: DIESEL S 10	627800	L	
2	ETANOL HIDRATADO - (COMBUSTIVEL) DESCRIÇÃO TÉCNICA: ETANOL HIDRATADO - (COMBUSTIVEL)	201200	L	
3	GASOLINA DESCRIÇÃO TÉCNICA: GASOLINA	261400	L	

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
SOLICITAÇÕES Nº 03132/26; 03133/26; 03134/26; 03135/26; 03136/26; 03137/26; 03138/26; 03139/26; 03140/26; 03141/26; 03142/26; 03143/26; 03144/26; 03145/26; 03146/26; 03147/26; 03148/26 e 03149/26 – Pregão Eletrônico.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição fracionada e sob demanda de combustíveis a granel (Óleo Diesel S10, Etanol Comum Hidratado e Gasolina Comum), com a disponibilização, instalação e manutenção de bombas medidoras eletrônicas em regime de comodato, destinados ao abastecimento da frota de veículos e maquinários do Município de Rancharia/SP, baseados no preço da tabela de Revenda da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) da média do Estado de São Paulo, tendo como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL por item.

Prefeitura Municipal de Rancharia/SP
Elaborado por: Alexandre Estevão Silva de Andrade
Data: 25/08/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição fracionada de combustíveis a granel, destinados ao abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados do Município de Rancharia/SP, associada à disponibilização, instalação, calibração e manutenção de bombas medidoras eletrônicas em regime de comodato, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

O critério de julgamento da licitação será o Maior Desconto Percentual, aplicado de forma linear sobre o Preço Médio de Revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de São Paulo.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser mantido fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, incidindo sobre os preços de revenda vigentes na data de cada fornecimento.

A contratação está segmentada em 03 (três) itens independentes, conforme os quantitativos estimados e especificações técnicas mínimas descritas a seguir, sendo que o desconto proposto para cada item será aplicado sobre a respectiva base de cálculo da ANP.

1.1. Quantitativos Estimados

Os quantitativos abaixo representam estimativas máximas de consumo para o período de vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a metodologia de dimensionamento estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)
01	Óleo Diesel tipo S10, de procedência nacional, destinado ao uso automotivo em motores de combustão interna de ciclo Diesel. O produto deve ser límpido, isento de impurezas e atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024 (e suas atualizações posteriores). O fornecimento deve observar rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para transporte e manuseio de inflamáveis, garantindo a adequação técnica para a preservação da integridade dos sistemas de injeção da frota municipal.	Litro	627.800
02	Etanol Comum Hidratado Combustível, de procedência nacional, destinado ao uso em veículos automotores dotados de motores de combustão interna com ignição por centelha. O produto deve ser límpido, isento de impurezas e apresentar características físico-químicas em estrita	Litro	201.200

	conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 907, de 18 de novembro de 2022 (ou norma que vier a substituí-la). O fornecimento deve observar rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para o transporte, armazenamento e manuseio de inflamáveis.		
03	Gasolina Comum, de procedência nacional, adequada para uso em veículos automotores equipados com motores de ignição por centelha. O produto deve ser isento de impurezas e atender integralmente aos padrões de qualidade e especificações físico-químicas definidos pela Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, e suas atualizações, incluindo a Resolução ANP nº 988, de 2025 (ou normas supervenientes). O fornecimento deve cumprir rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para o transporte e manuseio de produtos inflamáveis.	Litro	261.400
	Total Geral		**1.090.400**

1.2. Especificações Técnicas dos Combustíveis

1.2.1. Item 01 — Óleo Diesel S10

Óleo Diesel tipo S10, de procedência nacional, destinado ao uso automotivo em motores de combustão interna de ciclo Diesel. O produto deve ser límpido, isento de impurezas e atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024 (e suas atualizações posteriores). O fornecimento deve observar rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para transporte e manuseio de inflamáveis, garantindo a adequação técnica para a preservação da integridade dos sistemas de injeção da frota municipal.

1.2.2. Item 02 — Etanol Comum Hidratado

Etanol Comum Hidratado Combustível, de procedência nacional, destinado ao uso em veículos automotores dotados de motores de combustão interna com ignição por centelha. O produto deve ser límpido, isento de impurezas e apresentar características físico-químicas em estrita conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 907, de 18 de novembro de 2022 (ou norma que vier a substituí-la). O fornecimento deve observar rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para o transporte, armazenamento e manuseio de inflamáveis.

1.2.3. Item 03 — Gasolina Comum

Gasolina Comum, de procedência nacional, adequada para uso em veículos automotores equipados com motores de ignição por centelha. O produto deve ser isento de impurezas e atender integralmente aos padrões de qualidade e especificações físico-químicas definidos pela Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, e suas atualizações, incluindo a Resolução ANP nº 988, de 2025 (ou normas supervenientes). O fornecimento deve cumprir rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para o transporte e manuseio de produtos inflamáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de manutenção da frota ativa de veículos e maquinários do Município de Rancharia/SP, composta por caminhões, tratores, retroescavadeiras, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos administrativos e operacionais. A frota municipal constitui instrumento essencial para a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, incluindo, mas não se limitando ao transporte escolar diário de estudantes da rede municipal, ao deslocamento de pacientes para tratamentos de saúde (TFD — Tratamento Fora de Domicílio), à execução de obras de infraestrutura urbana e rural (pavimentação, tapa-buracos, patrolamento de estradas vicinais), e à coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

A contratação está em estrito alinhamento com o **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício de 2026, aprovado pelo órgão central de planejamento municipal, e encontra amparo legal nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, que preveem a continuidade das operações de manutenção da frota pública como ação prioritária de governo.

Registra-se que as Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 014/2024 (Processo Administrativo nº 058/2024) já foram objeto de prorrogação anterior, encontrando-se esgotados os respectivos saldos e o prazo de vigência permitido pela legislação, o que torna imprescindível a conclusão deste novo certame para evitar o desabastecimento da frota e a paralisação dos serviços essenciais do Município.

A necessidade da presente contratação decorre ainda da anulação do Pregão Eletrônico nº 033/2026, instaurado com a finalidade de substituir o sistema de registro de preços então vigente. A anulação foi determinada em razão de inconsistência metodológica identificada no certame: embora determinados dispositivos do Edital e das Atas fizessem referência aos preços médios de revenda divulgados pela ANP, a metodologia efetivamente adotada para estruturação, estimativa e disputa utilizou como parâmetro os preços médios de distribuição (atacado). Frustrada a tentativa de saneamento — ante o desinteresse manifestado tanto pelas detentoras das Atas quanto pelos licitantes remanescentes em manter os registros com base na metodologia efetivamente utilizada —, impôs-se a anulação do certame e a instauração de novo procedimento licitatório.

Em caráter paralelo e excepcional, enquanto da conclusão do novo certame, a Administração Municipal adotou contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da situação emergencial caracterizada pelo risco concreto de interrupção do fornecimento de combustíveis indispensáveis ao funcionamento da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

O presente Termo de Referência fundamenta, portanto, a instauração de novo Pregão Eletrônico com metodologia corrigida e uniforme, adotando-se exclusivamente o Preço de Revenda da ANP como indexador, sanando definitivamente a inconsistência que motivou a anulação do certame anterior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é de natureza **híbrida e integrada**, consistindo no fornecimento de combustíveis a granel (Óleo Diesel S10, Etanol Comum Hidratado e Gasolina Comum) associado à cessão de uso, a título gratuito e não oneroso (regime de comodato), de bombas medidoras eletrônicas a serem instaladas, calibradas e mantidas pelas licitantes vencedoras de cada item, diretamente acopladas aos tanques de armazenamento de propriedade exclusiva do Município de Rancharia/SP.

A infraestrutura municipal de armazenamento é composta pelos seguintes tanques estáticos, localizados no pátio central de abastecimento da Prefeitura:

- 01 (um) tanque, com capacidade nominal de 14.000 (catorze mil) litros, destinado exclusivamente ao armazenamento de Óleo Diesel S10;

- 01 (um) tanque, com capacidade nominal de 15.000 (quinze mil) litros, destinado exclusivamente ao armazenamento de Etanol Comum Hidratado;

- 01 (um) tanque, com capacidade nominal de 15.000 (quinze mil) litros, destinado exclusivamente ao armazenamento de Gasolina Comum.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se no Art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de objeto que demanda fracionamento e entregas parceladas. A modelagem justifica-se pela impossibilidade de a Administração determinar, de forma prévia e precisa, o cronograma temporal de consumo e o quantitativo exato de cada ordem de fornecimento, dada a natureza das atividades operacionais da frota municipal. Tal incerteza quanto ao volume de cada abastecimento legitima o uso da Ata de Registro de Preços em detrimento do contrato de escopo fechado, garantindo a eficiência e a economicidade no atendimento da demanda sob medida.

A adoção do SRP confere à Administração a flexibilidade necessária para realizar aquisições pontuais, pagando exclusivamente pelos volumes efetivamente retirados, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado, mitigando riscos de perdas de estoque e otimizando o fluxo de caixa público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações Gerais das Contratadas

As empresas contratadas, vencedoras de cada item, obrigam-se a:

- Realizar a entrega fracionada dos combustíveis no pátio municipal de abastecimento (local a ser indicado pelo órgão gerenciador), no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município. O prazo de 72 horas é compatível com a logística de transporte de combustíveis a granel, considerando a distância entre as bases de distribuição e o Município, o tempo de carregamento, deslocamento e descarga nos tanques municipais, e a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento da frota sem impor estrutura logística excessiva aos fornecedores — o que, ao contrário de restringir, amplia o universo de licitantes capazes de atender ao objeto.

- Fornecer o produto em conformidade estrita com as especificações técnicas e as normas da ANP indicadas no item 1.2 deste Termo de Referência;

- A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente a cada carregamento entregue, o respectivo Certificado de Qualidade e o Laudo de Análise Laboratorial emitido pela distribuidora de origem, ou documento equivalente, atestando a conformidade dos parâmetros físico-químicos do lote, conforme metodologia definida pela ANP. A exigência fundamenta-se no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de fiscalizar a execução contratual. A apresentação do laudo é instrumento capaz de garantir a rastreabilidade do produto desde a origem, assegurando que o combustível entregue nos tanques municipais mantém a integridade química necessária à melhor eficiência e preservação da frota. Tal medida não configura obrigação acessória desnecessária ou restrição

à competitividade, uma vez que a emissão de tais documentos é uma obrigação regulatória já imposta às distribuidoras pelas Resoluções ANP nº 898/2022 e nº 828/2020. Portanto, a Administração está apenas exigindo o cumprimento de normas setoriais vigentes, sem criar ônus extraordinário ao licitante. E a ausência de comprovação documental da qualidade no ato da entrega expõe o Município a riscos de danos mecânicos severos em veículos essenciais (ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas) e ao consumo ineficiente, o que caracterizaria omissão na guarda do patrimônio público. Assim, o laudo é condição *sine qua non* para o recebimento e atesto da despesa.

4.2. Obrigações Específicas do Comodato de Bombas Medidoras Eletrônicas

Cada licitante vencedora do respectivo item obriga-se a:

- Disponibilizar, instalar e manter, em regime de comodato, sem qualquer ônus direto ou indireto para o Município, uma bomba medidora eletrônica de combustível, com visor digital, sistema de automação e desconexão automática, compatível técnica e volumetricamente com o tanque municipal ao qual será acoplada;

- Realizar a calibração inicial da bomba junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou órgão delegado, bem como mantê-la calibrada e aferida durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços. A exigência é imperativa e fundamenta-se no Art. 42 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.933/1999 (que dispõe sobre as competências do INMETRO e a obrigatoriedade de verificação de instrumentos de medição) e na Portaria Inmetro nº 227/2022 (Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras). Tratando-se de fornecimento a granel via bombas em comodato, a calibração oficial é a única garantia técnica de que o volume registrado no visor digital corresponde ao volume efetivamente entregue. Isso assegura a fidedignidade do consumo e a economicidade, impedindo pagamentos indevidos por variações volumétricas e garantindo que o Município pague estritamente pelo que recebeu. A precisão metrológica, aliada ao uso de equipamentos digitais aferidos, é condição essencial para que a Administração possa exercer o controle de estoque, aferir o desempenho da frota por quilometragem e realizar o planejamento logístico com base em dados reais, auditáveis e isentos de erros de dosagem.

- Executar, às suas expensas exclusivas, a manutenção corretiva e preventiva integral do equipamento, incluindo a substituição de peças, reparos elétricos e mecânicos e eventuais atualizações tecnológicas necessárias ao funcionamento adequado;

- Retirar a bomba eletrônica ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, restituindo o local ao estado original, sem danos estruturais ao tanque municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica Operacional das Entregas

As solicitações de combustível serão realizadas de forma fracionada e sob demanda, de acordo com as necessidades operacionais. Cada requisição de abastecimento será formalizada mediante a emissão prévia de ordem de fornecimento (nota de empenho) pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a qual conterá o volume solicitado e observará, obrigatoriamente, o prazo máximo de entrega de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

A critério da Administração e mediante concordância da Contratada, o prazo de entrega poderá ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas, sem que isso configure alteração das condições fixas da Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá efetuar a entrega do combustível solicitado no tanque municipal correspondente ao item, respeitando rigorosamente a segregação por tipo de produto e evitando contaminação cruzada. **Volume Mínimo de Entrega (VME)** será de 5.000 (cinco mil) litros por solicitação, salvo acordo diverso entre as partes em situações de urgência devidamente justificada.

A fixação do VME em 5.000 litros fundamenta-se no Princípio da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visando assegurar a obtenção de preços mais vantajosos. Tal volume é compatível com a capacidade dos tanques de armazenamento do Município (14.000L e 15.000L) e com a logística padrão das distribuidoras de combustíveis, garantindo a atratividade do certame para grandes fornecedores e a otimização dos custos de frete, que impactam diretamente no percentual de desconto a ser ofertado em favor da Administração.

5.2. Cronograma de Transição das Bombas em Comodato

Constitui condição essencial para a execução do objeto que a transição entre a contratada anterior (atas do Pregão Eletrônico nº 014/2024) e a nova contratada ocorra sem interrupção do abastecimento da frota e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Para tanto, fica estabelecido o prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços pela nova vencedora, para que esta realize a instalação, calibração e liberação da nova bomba eletrônica no tanque municipal. A contratada anterior deverá coordenar com a nova contratada a retirada de seu equipamento antigo, de modo a não bloquear o acoplamento do novo equipamento durante a janela de transição.

Atenção: O descumprimento do prazo de 15 dias úteis para instalação e liberação da bomba eletrônica sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da possibilidade de abertura de novo procedimento licitatório emergencial.

5.3. Responsabilidade do Município

O Município de Rancharia/SP será responsável pela manutenção estrutural, limpeza prévia e realização dos testes periódicos de estanqueidade dos tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como pela adequação do local de instalação (pátio de abastecimento) para recebimento dos equipamentos de medição. A contratada deverá ser comunicada previamente

sobre quaisquer intervenções programadas nas bombas que possam impactar a regularidade do abastecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Serviços Gerais do Município de Rancharia/SP atuarão como Órgãos Gerenciadores da Ata de Registro de Preços, sendo responsáveis por centralizar as requisições de combustível, emitirem as ordens de fornecimento (notas de empenho), controlar o saldo físico e financeiro da Ata e realizar a interlocução formal com as empresas contratadas.

6.2. Fiscalização do Contrato

Será designado, em ato formal próprio, um fiscal do contrato titular e um substituto, servidor efetivo ou comissionado lotado na Secretaria Municipal de Administração ou na Secretaria requisitante, com atribuições para:

- Acompanhar diariamente as operações de recebimento e abastecimento, conferindo o volume e a qualidade do combustível entregue;

- Controlar o saldo da Ata de Registro de Preços, zelando para que não haja esgotamento precoce ou extrapolação dos limites registrados;

- Exigir e arquivar os Certificados de Qualidade e laudos laboratoriais de cada carregamento, mantendo registros auditáveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual;

- Verificar periodicamente a calibração e o funcionamento das bombas eletrônicas instaladas em comodato, podendo solicitar laudos técnicos de aferição sempre que julgar necessário.

6.2.1. Ficam indicados com Gestores: Alexandre, Maicon; Fiscal: Laura

6.3. Fluxo de Recebimento e Rejeição

O recebimento do combustível ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório: Imediatamente após a descarga no tanque municipal, mediante conferência visual e documental (nota fiscal e Certificado de Qualidade);

- Recebimento definitivo: Após a conclusão da análise laboratorial de amostra coletada no ato da entrega (quando couber) ou transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis sem manifestação da fiscalização, o que ocorrer primeiro.

Qualquer lote de combustível que apresente desconformidade com as especificações técnicas da ANP ou indícios de adulteração será rejeitado pela fiscalização, devendo a contratada proceder à

retirada do produto e à substituição por outro em conformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critério de Medição

A medição do serviço será realizada com base no volume de combustível efetivamente entregue e atestado pela fiscalização municipal, expresso em litros, conforme registrado nos totalizadores das bombas eletrônicas e consignado nas notas fiscais de cada fornecimento.

Para fins de dupla checagem e garantia da continuidade da fiscalização em caso de falha temporária nos sistemas eletrônicos, também serão admitidos meios analógicos de medição (como réguas de medição volumétrica calibradas para tanques e tabelas de arqueação física) como instrumentos subsidiários ou de contingência para a conferência dos volumes descarregados e armazenados nos tanques de propriedade do Município.

O fiscal do contrato emitirá, mensalmente, o "Relatório de Medição e Atesto", consolidando todos os fornecimentos do período, com indicação dos volumes parciais, preços unitários aplicados (conforme tabela de preços registrada na Ata e eventuais reajustes) e valor total a pagar.

7.2. Prazo e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal faturada eletronicamente (NFe) e do respectivo atesto pela fiscalização.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rancharia/SP, com a discriminação detalhada do combustível fornecido, quantidade, preço unitário e valor total, além do número da nota de empenho correspondente e da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas em lei (IRRF, ISS, CSLL, PIS, COFINS, quando aplicáveis).

7.3. Da Formação do Preço e da Atualização dos Valores

O valor unitário a ser pago por litro de combustível será definido na data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho), utilizando-se como base o **relatório semanal** de Preços Médios de Revenda **mais recente** publicado pela ANP para o Estado de São Paulo.

Por tratar-se de variação dinâmica de mercado apurada por órgão regulador federal, o preço faturado acompanhará as oscilações da tabela semanal da ANP.

A fixação do preço na data do empenho visa garantir a fidelidade orçamentária e a previsibilidade do desembolso, impedindo que oscilações ocorridas durante o prazo de entrega (72h) gerem

faturamentos superiores ao saldo empenhado, em estrita observância ao Princípio da Segurança Jurídica e da Eficiência Administrativa.

O faturamento de cada ordem de fornecimento observará o relatório **semanal** de Preços Médios de Revenda mais recente publicado pela ANP para o Estado de São Paulo, aplicando-se a seguinte fórmula matemática para a definição do preço final de pagamento:

Valor a Pagar = Preço ANP – (Preço ANP × % Desconto)

Onde:

Valor a Pagar: Preço unitário final a ser pago pelo Município (**R$/litro**);

Preço ANP (Revenda): o preço médio de revenda constante no último relatório semanal publicado oficialmente pela ANP no seu portal eletrônico na data da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho);

% Desconto: Desconto percentual fixo e irreajustável ofertado pela contratada na licitação.

Por tratar-se de variação decorrente de oscilação ordinária de mercado, apurada por órgão regulador federal (ANP), a atualização dos preços para faturamento ocorrerá a cada pedido, independentemente de celebração de termo aditivo.

As oscilações semanais dos preços constantes das tabelas divulgadas pela ANP refletem mera variação de mercado e não configuram reajuste de preços, aplicando-se o desconto ofertado diretamente no faturamento, independentemente da formalização de termo aditivo ou de apostilamento.

Caso a ANP não divulgue os preços de referência para o município sede do órgão em determinada semana, será utilizado, subsidiariamente, o preço médio apurado para a microregião, região geográfica imediata ou a média estadual mensal, nesta ordem de preferência.

Na eventual impossibilidade de consulta aos dados da ANP para a região específica ou alteração na metodologia de divulgação do órgão regulador, a Administração adotará, sucessivamente: (i) o preço médio de revenda de região limítrofe; ou (ii) outro índice oficial que reflita com fidedignidade a variação real dos preços de revenda praticados no Estado de São Paulo.

Por decorrer de variação automática de mercado apurada por órgão regulador federal, a oscilação dos preços com base na tabela ANP não configura reajuste contratual *stricto sensu* nem revisão, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes.

A cada abastecimento ou fechamento de fatura, o fiscal do contrato deve imprimir a tela do Sistema de Levantamento de Preços da ANP correspondente àquela semana e região, anexando-a ao processo de pagamento para comprovar a fidedignidade do valor faturado.

Caso a alta expressiva dos preços de mercado exija o reforço do empenho ou o ajuste do valor global estimado para a Ata de Registro de Preços, o balanço contábil correspondente deverá ser devidamente apostilado para fins de controle de saldo e transparência orçamentária.

A tabela oficial de Preços de Revenda da ANP para o Estado de São Paulo está disponível para consulta pública no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

A licitação será processada sob a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo Maior Desconto Percentual por item, o qual incidirá de forma linear sobre o Preço Médio de Revenda divulgado pela ANP para o Estado de São Paulo.

Será admitida a participação de empresas distribuidoras de combustíveis, comerciantes atacadistas regularmente autorizadas pela ANP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

8.1.1. Pessoa Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

i) Documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.2. Requisitos de Habilitação Técnica

Constituem requisitos mínimos de habilitação técnica, além dos documentos de regularidade fiscal e jurídica previstos em lei:

a) Registro ou Autorização de Operação emitido pela ANP para o exercício da atividade de distribuição ou comércio atacadista de combustíveis automotivos, com abrangência para o Estado de São Paulo.

b) Licença Ambiental de Operação (LO) vigente, emitida pela CETESB ou por órgão ambiental estadual competente, que autorize o armazenamento, a movimentação e a distribuição de combustíveis inflamáveis na base operacional da licitante.

c) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de combustíveis líquidos, de forma parcelada (a granel), em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A medida é indispensável e não configura restrição à competitividade, uma vez que o objeto não se limita à aquisição do insumo, mas envolve complexidade logística de distribuição a granel. O atestado visa assegurar que a licitante possui experiência comprovada em operações de descarregamento de grande porte e gestão de cronogramas de entrega parcelada, garantindo a segurança operacional no pátio municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem da frota.

d) Declaração formal de que possui infraestrutura logística e capacidade operacional para cumprir o cronograma de transição das bombas eletrônicas (prazo de 15 dias úteis), conforme estabelecido no Item 5.2 deste TR.

8.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

Constitui requisito de qualificação econômico-financeira a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo se outro prazo de validade constar expressamente no documento.

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura detentora da Ata de Registro de Preços possua capacidade financeira mínima para suportar os custos inerentes à execução do objeto. A medida visa reduzir os riscos de interrupção do fornecimento decorrentes de insolvência ou dificuldades financeiras da contratada, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a segurança jurídica da Administração Municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na metodologia consolidada no Item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), utilizando a média semanal do Preço de Revenda divulgado pela tabela oficial da ANP para o Estado de São Paulo. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 6.712.690,00 (seis milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e noventa reais).**

A metodologia de cálculo observa que: os preços unitários em reais são meramente referenciais e estimados com base na média semanal do Preço de Revenda da ANP do Estado de São Paulo, viabilizando a disputa por maior desconto percentual sem sobrepreço. O faturamento real seguirá a fórmula de desconto dinâmico sobre a tabela semanal da ANP.

Os valores estimados já embutem todos os custos operacionais, logísticos, tributários e de disponibilização, instalação e manutenção das bombas eletrônicas fornecidas em regime de comodato.

ITEM	MATERIAL	UNID EST LITROS	VALOR UNITARIO ESTIMADO – ANP Revenda AGOSTO/2026	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Óleo Diesel tipo S10, de procedência nacional, destinado ao uso automotivo em motores de combustão interna de ciclo Diesel. O produto deve ser límpido, isento de impurezas e atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024 (e suas atualizações posteriores). O fornecimento deve observar rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para transporte e manuseio de inflamáveis, garantindo a adequação técnica para a preservação da integridade dos sistemas de injeção da frota municipal.	627.800	R$ 6,87	R$ 4.312.986,00
02	Etanol Comum Hidratado Combustível, de procedência nacional, destinado ao uso em veículos automotores dotados de			

	motores de combustão interna com ignição por centelha. O produto deve ser límpido, isento de impurezas e apresentar características físico-químicas em estrita conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 907, de 18 de novembro de 2022 (ou norma que vier a substituí-la). O fornecimento deve observar rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para o transporte, armazenamento e manuseio de inflamáveis, garantindo a plena compatibilidade técnica com os sistemas de alimentação e combustão da frota municipal.	201.200	R$ 3,69	R$ 742.428,00
03	Gasolina Comum tipo C, de procedência nacional, adequada para uso em veículos automotores equipados com motores de ignição por centelha. O produto deve ser isento de impurezas e atender integralmente aos padrões de qualidade e especificações físico-químicas definidos pela Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, e suas atualizações, incluindo a Resolução ANP nº 988, de 2025 (ou normas supervenientes). O fornecimento deve cumprir rigorosamente as normas de segurança nacionais vigentes para o transporte e manuseio de produtos inflamáveis, assegurando a plena adequação técnica e a preservação da integridade mecânica dos veículos da frota municipal.	261.400	R$ 6,34	R$ 1.657.276,00
			Total Estimado R$	**R$ 6.712.690,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como a presente proposta de certame licitatório baseia-se em uma Ata de Registro de Preços, a indicação de adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, a serem indicadas no momento da emissão de cada nota de empenho individualizada, vinculada à respectiva Ata de Registro de Preços.

As rubricas orçamentárias a serem utilizadas enquadram-se na classificação funcional-programática e no elemento de despesa comumente adotados para aquisição de combustíveis automotivos, especialmente:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Função: Saúde – COD. 10

Tesouro / Ficha: 257

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Função: Urbanismo – COD. 15

Tesouro / Ficha: 429

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

Função: Administração – COD. 04

Tesouro / Ficha: 96

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Função: Segurança Pública – COD. 06

Tesouro / Ficha: 500

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Função: Segurança Pública – COD. 06

Tesouro / Ficha: 493

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Função: Administração – COD. 04

Tesouro / Ficha: 510

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Des. Econômico.

Função: Administração – COD. 04

Tesouro / Ficha: 59

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Função: Agricultura – COD. 20

Tesouro / Ficha: 402

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Gerais.

Função: Urbanismo – COD. 15

Tesouro / Ficha: 448

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

Função: Educação – COD. 12

Tesouro / Ficha: 131.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

Função: Educação – COD. 12

Tesouro / Ficha: 189

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo

Função: Função – COD. 04

Tesouro / Ficha: 22

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: Assistência Social – COD. 08

Tesouro / Ficha: 341

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: Assistência Social – COD. 08

Tesouro / Ficha: 396

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

Função: Função – COD. 04

Tesouro / Ficha: 111.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Função: Desporto e Lazer – COD. 27

Tesouro / Ficha: 465

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Função: Função – COD. 04

Tesouro / Ficha: 111.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Função: Segurança Pública – COD. 06

Tesouro / Ficha: 505

Rancharia, 25 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ESTEVAO SILVA DE ANDRADE
Data: 04/09/2026 16:43:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE ESTEVÃO SILVA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração